



PARECER JURÍDICO Nº 08/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARARALELEPÍEDO, NO CONJUNTO MORADA DO SOL, POVOADO CRUZ DA DONZELA, NESTE MUNICÍPIO.

Pois bem. Pois bem. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

Para a realização do certame baseado na tomada de preços, a contratação deve ser realizada para menor vulto, conforme as faixas de valores arrolados no art. 23, I, "b", da Lei 8.666.

No caso em apreço, o valor da contratação não pode ultrapassar os limites estabelecidos por Lei, ou seja, o delimitado no art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666, in verbis:

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

b) b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais);**

Esclarece, ainda, o autor **Marçal Justen Filho**, em sua obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

É o parecer é meramente opinativo.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2018.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO
OAB/SE 10.871

